



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP  
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748  
(Vereadores)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento, firmado entre a CAMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, Estado de São Paulo, sito à Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, nº 160, centro, CNPJ/MF. N.º 57.741.852.0001/57, neste ato representado pelo seu Presidente, O Sr. *JOSÉ FANES DOS SANTOS*, portador do RG. N.º 8.237.155/SP SSP e do CPF/MF. N.º 521.206.278-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro a empresa **CECAM – Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda**, sita á Alameda Araguaia, 1293, Barueri/SP sob o CNPJ/MF N.º 00.626.646/0001-89, neste ato representada pelo sócio-diretor, o Sr. *FRED ANDERSON SCANDIUZZI*, RG. N.º 18.980.294-7 e CPF N.º 986.464.006-20, a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, firmado com amparo do **Convite N.º 01/2014**, ao qual se subordinam as partes e regido pelas seguintes cláusulas:

**CLAUSULA 1** - A Contratada prestará seus serviços profissionais especializados na sede da Contratante e/ou em seu escritório de acordo com a necessidade nas áreas de “Orçamento – Programa, Contabilidade Pública e Tesouraria”, “Administração de Pessoal” e “Patrimônio” com apoio de sistemas informatizados para microcomputador.

**CLAUSULA 2** - Como decorrência dos serviços mencionados cláusula anterior, a Contratada se obriga a fornecer à Contratante o "programa objeto" dos sistemas propostos.

**PARÁGRAFO I** - O sistema é de propriedade da Contratada, que confere a contratante, durante a vigência do presente contrato, o direito para o seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.

**PARÁGRAFO II** - A empresa vencedora, deverá se responsabilizar pela importação/migração dos dados dos sistemas utilizados atualmente, caso seja necessário.

**PARÁGRAFO III** - Por ocasião do encerramento do Contrato, e caso a empresa deixe de prestar os serviços para a Contratante, a empresa deverá disponibilizar o acesso aos dados, ou disponibilizar esses dados para exportação, para que os mesmos possam ser importados por outro sistema.

**PARÁGRAFO IV** - A Empresa deverá dar suporte por meio telefônico, in loco, ou online, quando solicitado pelos usuários do sistema.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP  
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748  
(Vereadores)

**CLAUSULA 3** - A Contratante remunerará mensalmente à Contratada, pelos serviços aludidos na cláusula 1, **o valor total mensal de R\$ 2.195,00** (Dois mil, cento e noventa e cinco reais, distribuídos as seguintes importâncias: **R\$ 910,00** (Novecentos e dez reais), para Orçamento-Programa, Contabilidade Pública e Tesouraria, **R\$ 910,00** (Novecentos e dez reais) para Administração de Pessoal e, **R\$ 375,00** (Trezentos e setenta e cinco reais) para Patrimônio a serem pagos até o dia 20 de cada mês vencido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os pagamentos efetuados após o referido prazo, serão acrescidos de multa e juros moratórios, à razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.

**CLAUSULA 4** - O preço fixado na cláusula anterior será reajustado com base na Legislação Federal, utilizando como referencia índice fixado pelo INPC/IBGE.

**CLAUSULA 5** - A Contratada se obriga a dar treinamento conjunto de até 08 horas/dia, num prazo máximo de até 02 (dois) dias, para os funcionários designados pela Contratante, que posteriormente serão os responsáveis pela operação do sistema e equipamentos.

**CLÁUSULA 6** – Se em virtude de mau uso ou acidentes com os equipamentos eletrônicos, ou mesmo o uso por pessoas não treinadas ou em desacordo com as instruções de operação notadamente quanto aos "backups" diários dos serviços executados, for necessária a visita imediata da Contratada, arcará a Contratante com as despesas de transporte à razão de 30% (trinta por cento) do preço da gasolina por quilometro rodado, pagos juntamente com os honorários do mês em curso, mais pedágio, hospedagem e alimentação do técnico para prestar os serviços junto à sede da Contratante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Contratada não tem qualquer responsabilidade para com a assistência técnica dos equipamentos eletrônicos da Contratante.

**CLAUSULA 7** - O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses. Nessa hipótese, os seus valores serão corrigidos conforme índice estipulado na cláusula 4.

**CLAUSULA 8** - O descumprimento de qualquer das clausulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação á indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP  
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748  
(Vereadores)

comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

**PARÁGRAFO I** - A rescisão sem justa causa, pela Contratante, obrigá-la-á a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao término do contrato.

**PARÁGRAFO II** - Se a rescisão sem justa causa for pela Contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a seu critério indenizará a Contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

**CLAUSULA 9** - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39, do presente exercício e as dotações correspondentes nos exercícios futuros, podendo ser suplementadas se necessário.

**CLAUSULA 10** - Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Miracatu/SP, 25 de julho de 2014.

-----  
Contratante

-----  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: